



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO
CGC 11.474.947/0001-50

L E I Nº 818/93 DE 05 de Maio de 1993

EMENTA: Dispõe sobre as hipóteses de contratação de pessoal por necessidade temporária e de excepcional interesse público disciplina tais situações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Exu aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 05 de Maio de 1993 e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Maio de 1993

Severino Saraiva Bezerra
a) SEVERINO SARAIVA BEZERRA - Prefeito

Art. 1º - Para os fins do que dispõe os artigos 37, IX da Constituição Federal, 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, fica, caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - situação de emergência, qualquer que seja ela, no âmbito do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente decretadas.

II- substituição ocasionais nos serviços públicos de qualquer seguimento imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III - outras situações em que comprovadamente fique demonstradas a afetação e riscos iminentes ao regular andamento das ações do Poder Legislativo Municipal pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - solicitação por escrito do Dirigente do Órgão ou Setor do Poder Legislativo, em que se demonstre fundamentalmente:

a) a configuração de uma das hipóteses previstas no Artigo 1º desta Resolução.



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO
CGC 11474947/0001-50

b) a inexistência de ~~passoal~~ pessoal suficiente ou devidamente qualificado no Quadro de Pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.

c) a inexistência de pessoas concursado que possa ser nomeado para suprimimento da necessidade.

II - a autorização do Prefeito Municipal será expressa em Ato Normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

3º Art - A contratação efetuada com base no presente Projeto de Lei do Prefeito Municipal que, na forma do artigos 2º, II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os constratos firmados com base nesta Resolução, digo, Projeto de Lei serão submetidos às seguintes regras:

a) prazo máximo de 12(doz) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da publicação do acordo no Diário Oficial do Estado.

c) rescisão unilateral pela Administração e Presidência do Poder Legislativo Municipal, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

e) submissão à política salarial adotada para os servidores Municipais do Poder Executivo, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f) recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

g) horário de trabalho equivalente ao adotado para todos os servidores municipais do Poder Legislativo.



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO
CGC 11474947/0001-50

Art. 5º - O instrumento ^{018/93}contratual deverá, obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Prefeito Municipal, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o Artigo 2º, deverá, no prazo de 15(quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o competente registro.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de Maio de 1993, e as despesas com a execução, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Exu, 05 de Maio de 1993.

Antonio Saraiva Albuquerque

ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

Elizeu Saraiva da Cruz

ELIZEU SARAIVA DA CRUZ - 1º SECRETÁRIO

Mª do Socorro Saraiva Pz Sobreira

Mª DO SOCORRO SARAIVA PZ SOBREIRA - 2ª SECRETÁRIA